



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11662-19.2012.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

BL/rk/accp

ANTEPROJETO DE LEI VISANDO À CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO, CARGOS DE JUÍZES DE VARAS DO TRABALHO E SERVIDORES, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO. Acolhe-se parcialmente o anteprojeto de lei para a criação de 6 (seis) varas do trabalho, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos municípios de Itapetininga (2ª), Itatiba (2ª), Lorena (2ª), Marília (3ª), Pirassununga (2ª) e São José dos Campos (6ª), e para a criação de 6 (seis) cargos de juiz titular, 6 (seis) cargos de juiz substituto, 12 (doze) analistas judiciários, área judiciária, especialidade execução de mandados, 131 (cento e trinta e um) analistas judiciários, 65 (sessenta e cinco) técnicos judiciários, 6 (seis) cargos em comissão CJ-3, 4 (quatro) cargos em comissão CJ-2, 42 (quarenta e duas) funções comissionadas FC-5, 40 (quarenta) funções comissionadas FC-4 e 10 (dez) funções comissionadas FC-2.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Proposta de Anteprojeto de Lei n° **TST-CSJT-AL-11662-19.2012.5.90.0000**, em que é interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**.

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região encaminha proposta de anteprojeto de lei para a criação de 50 (cinquenta) novas varas do trabalho, 72 (setenta e dois) cargos de juiz titular de vara do trabalho, 719 (setecentos e dezenove) cargos efetivos, 61 (sessenta e um) cargos em comissão e 338 (trezentas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11662-19.2012.5.90.0000

e oitenta e oito) funções comissionadas, conforme aprovado na Sessão Administrativa do Órgão Especial daquela Corte, em 29/11/2012.

O processo encontra-se instruído com os pareceres da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, da Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças e da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, as duas últimas do CSJT.

É o relatório.

V O T O

Conheço, a teor do artigo 12, X, alíneas "b" e "c", do RICSJT, que dispõe ser competência do Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho **"encaminhar ao Tribunal Superior do Trabalho, após exame e aprovação: [...]; b) propostas de criação ou extinção de Varas do Trabalho; c) propostas de criação ou extinção de cargos efetivos e em comissão e de funções comissionadas das Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho; [...]"**.

Compulsando os pareceres técnicos, verifica-se que, paralelamente a este processo, correm outros dois anteprojetos de lei para a criação de cargos de desembargadores, cargos efetivos de servidores, cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito do TRT da 15ª Região, veiculados nos Processos CSJT-AL-11661-34.2012.5.90.0000 e CSJT-AL-11663-04.2012.5.90.0000, de relatoria do Conselheiro Ministro Lelio Bentes Corrêa.

Constata-se, ademais, que há dois outros processos de interesse do TRT da 15ª Região (Processos CSJT-AL-3114-39.2011.5.90.0000 e CSJT-AL-8113-35.2011.5.90.0000), em trâmite no Conselho Nacional de Justiça, bem como o PL-4216/2012, já em curso na Câmara dos Deputados.

O presente processo foi examinado à luz das resoluções que tratam do assunto, sempre se considerando o impacto (de pessoal, orçamentário e jurisdicional) produzido por todos esses anteprojetos e projeto de lei em conjunto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11662-19.2012.5.90.0000

Pois bem, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região propõe a criação de 50 (cinquenta) varas do trabalho, 72 (setenta e dois) cargos de juiz titular de vara do trabalho, 719 (setecentos e dezenove) cargos efetivos, 61 (sessenta e um) cargos em comissão e 338 (trezentos e trinta e oito) funções comissionadas.

Sobressai das informações prestadas pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST e pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CSJT o fato de que, **das 50 (cinquenta) varas do trabalho propostas no anteprojeto de lei apresentado pelo TRT da 15ª Região, 44 (quarenta e quatro) já constam do Procedimento CSJT-AL-8113-35.2012.5.90.0000, em trâmite no CNJ.**

Por essa razão, **os estudos foram efetuados considerando-se apenas as 6 (seis) varas do trabalho remanescentes: Itapetininga (2ª), Itatiba (2ª), Lorena (2ª), Marília (3ª), Pirassununga (2ª) e São José dos Campos (6ª).**

De acordo com as informações prestadas pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do CSJT, mesmo em análise conjunta de todos os processos pertinentes ao TRT da 15ª Região, **o acréscimo de despesa não excederá aos limites legal e prudencial estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para gasto com pessoal e encargos sociais.**

Ao instituir a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, a Resolução CSJT nº 63/2010 definiu o quantitativo de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas dos Tribunais Regionais do Trabalho e seus limites, bem como adotou os critérios da Lei nº 6.947/81 para a criação de varas do trabalho.

Na observação desses parâmetros, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST e a Coordenadoria de Gestão de Pessoas emitiram pareceres que levam à conclusão de **ser viável o atendimento de novo anteprojeto de lei que contemple a criação de mais 6 (seis) varas do trabalho, com os respectivos quadros de pessoal.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11662-19.2012.5.90.0000

CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO

Os critérios que definem a necessidade e a possibilidade de criação de vara do trabalho em local que ainda não conte com uma unidade, ou a criação de nova unidade onde já existam varas do trabalho, estão previstos na Resolução CSJT n° 63/2010, que adotou e atualizou os parâmetros da Lei n° 6.947/81, de acordo com o número de trabalhadores na base territorial prevista para sua jurisdição, a quantidade de ações trabalhistas e a extensão da jurisdição.

As 6 (seis) varas do trabalho propostas neste procedimento encontram-se em municípios que já contam com varas do trabalho, pelo que a proposta deve ser averiguada mediante a justificativa do movimento processual.

Nesse sentido, os estudos da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST apresentaram indicadores de que as 6 (seis) localidades em que se propõe a criação de nova vara do trabalho apresentaram média de movimento processual superior a 1.500 processos, no triênio de 2009-2011, **em atendimento ao disposto no artigo 9º, § 1º, da Resolução CSJT n° 63/2010.**

CRIAÇÃO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO TITULARES E SUBSTITUTOS

Para as 6 (seis) varas do trabalho, o TRT da 15ª Região propõe a criação de 12 cargos de juízes do trabalho, sendo 6 (seis) titulares e 6 (seis) substitutos.

O número atual de juízes do trabalho com relação às varas do trabalho não atende à previsão do artigo 10 da Resolução CSJT n° 63/2010 de que **"O quantitativo de cargos de juiz do trabalho substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho"**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11662-19.2012.5.90.0000

Todavia, de acordo com os pareceres técnicos, isso não se consubstanciaria obstáculo ao pedido do Regional, visto que, se atendidas as solicitações constantes neste Processo e no CSJT-AL-8113-35.2011.5.90.0000 (66 varas do trabalho e 67 cargos de juiz do trabalho), haverá a regularização da proporção entre cargos e unidades, ou seja, serão 225 varas do trabalho para 225 juízes titulares e 225 substitutos.

Desse modo, há a **viabilidade para a criação de 12 cargos de juízes do trabalho, sendo 6 (seis) titulares e 6 (seis) substitutos.**

CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

Na análise da proposta deste procedimento, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST enfocou somente o quadro de pessoal das 6 (seis) varas do trabalho não abordadas no processo que se encontra em trâmite no CNJ, acrescentando ser necessária a composição correspondente a 88 (oitenta e oito) cargos efetivos: 36 (trinta e seis) analistas judiciários, 12 (doze) analistas judiciários, especialidade oficial de justiça avaliador federal, e 40 (quarenta) técnicos judiciários.

A Coordenadoria de Estatística também examinou a indicação feita pelo Tribunal proponente pela necessidade de criação de 120 (cento e vinte) cargos efetivos para as unidades de apoio administrativo e de apoio judiciário, divididos em 40 (quarenta) analistas judiciários e 80 (oitenta) técnicos judiciários.

Tendo em vista as informações do montante de cargos efetivos solicitados em todos os anteprojetos projeto de lei, relativos ao Tribunal proponente, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas recalculou a margem limitativa para seu quadro de pessoal, sob os parâmetros da Resolução CSJT nº 63/2010, concluindo, *in verbis*:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11662-19.2012.5.90.0000

[...], os novos cálculos apontam que o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região necessitaria, no total, de um quantitativo entre 6.182 e 6.682 servidores.

.....
Acrescidos os 2.295 cargos objeto do PL nº 4.216/2012 e dos processos sobrestados no CNJ, o Tribunal passará a contar com 6.012 servidores. Há margem para crescer, portanto, ao quadro de pessoal do Tribunal no máximo 670 cargos efetivos.

Ademais, examinou-se o quantitativo mínimo e máximo de servidores nas **varas cuja criação ora se propõe**, segundo as projeções de suas demandas processuais, bem como com relação ao quadro de pessoal nos respectivos foros trabalhistas, para chegar à conclusão de **ser cabível a criação de até 76 (setenta e seis) cargos para as novas varas e foros**.

Ressalta a Coordenadoria de Gestão de Pessoas o fato de que este Conselho Superior da Justiça do Trabalho vem priorizando nos projetos de lei de criação de cargos nos tribunais regionais a proporção de 2 (dois) cargos de analista judiciário para 1 (um) de técnico judiciário.

Nesse passo, propõe seja adotada a proporção no anteprojeto que ora se examina, de forma a que os 76 cargos sejam divididos em **51 (cinquenta e um) cargos de analista judiciário e 25 (vinte e cinco) de técnico judiciário**.

Esclarece que o exame da criação dos **120 (cento e vinte) cargos efetivos destinados às unidades de apoio administrativo e judiciário** revelou estar a propositura dentro da margem possível de acréscimo no quadro de pessoal do tribunal interessado. Do mesmo modo, deve ser observada a mencionada proporção, **criando-se 80 (oitenta) cargos de analista judiciário e 40 (quarenta) de técnico judiciário**.

Quanto aos oficiais de justiça, as Coordenadorias concluíram pelo **cabimento da proposta de criação de 12 (doze) cargos de analistas judiciários, área judiciária, especialidade oficial de justiça**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11662-19.2012.5.90.0000

avaliador federal, considerando-se os termos do artigo 7º, *caput* e parágrafo único, da Resolução CSJT nº 63/2010.

CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas informa em seu parecer que, uma vez concretizadas as propostas que se encontram no CNJ e no Congresso Nacional, e acrescidos os cargos sugeridos neste processo e nos demais em trâmite neste Conselho, o quadro final de pessoal do Tribunal será de 5.801 cargos efetivos, o que possibilita o Tribunal contar com até 4.061 CJs/FCs.

Significa dizer que, na conjuntura de todos os anteprojetos e projeto de lei de interesse da 15ª Região, haverá margem para a solicitação das 102 cargos em comissão/funções comissionadas, assim distribuídas: 6 (seis) cargos em comissão CJ-3, 4 (quatro) cargos em comissão CJ-2, 42 (quarenta e duas) funções comissionadas FC-5, 40 (quarenta) funções comissionadas FC-4 e 10 (dez) funções comissionadas FC-2, para compor o quadro das 6 (seis) varas do trabalho propostas e o quadro de apoio administrativo e judiciário.

Assim, verifica-se que, pelos critérios técnicos definidos na Lei nº 6.947/81 e na Resolução CSJT nº 63, 2010, é viável o pedido de criação de novas varas do trabalho nos municípios de Itapetininga (2ª), Itatiba (2ª), Lorena (2ª), Marília (3ª), Pirassununga (2ª) e São José dos Campos (6ª), com os respectivos cargos de juizes de trabalho titulares e substitutos, os cargos efetivos de servidores, os cargos em comissão e as funções comissionadas, bem como o de criação de cargos efetivos e funções comissionadas para o apoio administrativo e judiciário.

Do exposto, **acolho parcialmente** a presente proposta de anteprojeto de lei para a criação de 6 (seis) varas do trabalho, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, distribuídas pelos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11662-19.2012.5.90.0000

municípios de Itapetininga (2^a), Itatiba (2^a), Lorena (2^a), Marília (3^a), Pirassununga (2^a) e São José dos Campos (6^a), e para a criação de 6 (seis) cargos de juiz titular, 6 (seis) cargos de juiz substituto, 12 (doze) analistas judiciários, área judiciária, especialidade execução de mandados, 131 (cento e trinta e um) analistas judiciários, 65 (sessenta e cinco) técnicos judiciários, 6 (seis) cargos em comissão CJ-3, 4 (quatro) cargos em comissão CJ-2, 42 (quarenta e duas) funções comissionadas FC-5, 40 (quarenta) funções comissionadas FC-4 e 10 (dez) funções comissionadas FC-2.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, acolher parcialmente a proposta de anteprojeto de lei para a criação de 6 (seis) varas do trabalho, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15^a Região, distribuídas pelos municípios de Itapetininga (2^a), Itatiba (2^a), Lorena (2^a), Marília (3^a), Pirassununga (2^a) e São José dos Campos (6^a), e para a criação de 6 (seis) cargos de juiz titular, 6 (seis) cargos de juiz substituto, 12 (doze) analistas judiciários, área judiciária, especialidade execução de mandados, 131 (cento e trinta e um) analistas judiciários, 65 (sessenta e cinco) técnicos judiciários, 6 (seis) cargos em comissão CJ-3, 4 (quatro) cargos em comissão CJ-2, 42 (quarenta e duas) funções comissionadas FC-5, 40 (quarenta) funções comissionadas FC-4 e 10 (dez) funções comissionadas FC-2.

Brasília, 28 de Outubro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-AL - 11662-19.2012.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 07/11/2013, **sendo considerado publicado em 08/11/2013**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 08 de Novembro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica
ANDRE FERNANDES PELEGRINI
Técnico Judiciário